



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 13.775**

de 29 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre a análise simplificada de aprovação de projetos de edificações, institui a autodeclaração e o Alvará Provisório por Autodeclaração, e dá outras providências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e agilizar os procedimentos administrativos; a busca pela eficiência na prestação de serviços públicos; o fomento ao desenvolvimento urbano sustentável; a desburocratização dos processos de licenciamento; e a garantia da segurança jurídica para empreendedores e profissionais da construção civil; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº9.469/2025,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto institui o rito de ANÁLISE SIMPLIFICADA para aprovação de projetos de edificações, a AUTODECLARAÇÃO de atendimento às normas técnicas e edilícias, e o ALVARÁ PROVISÓRIO POR AUTODECLARAÇÃO, nos termos que especifica.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos projetos de edificações de iniciativa pública ou privada no Município de Botucatu.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - Área Construída Total: a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação, incluindo paredes e projeções, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Código de Obras do Município;
- II - Alvará Provisório: documento expedido pela Administração Municipal que autoriza o início ou a continuidade de uma obra por prazo determinado, mediante autodeclaração de conformidade;
- III - Parâmetros Urbanísticos: índices e regras estabelecidos pela legislação urbanística municipal, como recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, área permeável, vagas de estacionamento e gabarito de altura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 13.775**

de 29 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO II**  
**DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Art. 2º A análise simplificada restringe-se à verificação exclusiva, pela Administração, dos seguintes itens:

- I - Recuos obrigatórios;
- II - Coeficiente de aproveitamento;
- III - Taxa de ocupação;
- IV - Área permeável;
- V - Vagas de estacionamento de veículos;
- VI - Acessibilidade do passeio público; e
- VII - Gabarito de altura.

§1º Os demais requisitos urbanísticos, edilícios, estruturais e de segurança ficarão sob responsabilidade do proprietário e dos profissionais legalmente habilitados, mediante Autodeclaração nos termos deste Decreto.

§2º A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo poderá, a qualquer tempo, realizar conferência, diligências, vistoria e exigir complementação de informações, sem prejuízo de sanções quando cabíveis.

§3º A aprovação na forma simplificada não dispensa o atendimento integral às normas técnicas, ao Plano Diretor, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e às demais legislações incidentes, inclusive ambientais e de acessibilidade.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTODECLARAÇÃO**

Art. 3º Fica instituída a Auto declaração, por meio da qual o proprietário e os profissionais responsáveis (autor do projeto e responsável técnico pela obra) assumem, sob as penas da lei, a observância integral das normas técnicas e da legislação edilícia incidente sobre a obra.

§ 1º A Autodeclaração seguirá o modelo constante no processo digital e deverá estar acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 2º A apresentação de Autodeclaração com informações falsas ou enganosas ensejará o cancelamento dos atos administrativos praticados, a imediata paralisação/embargo da obra, a aplicação das penalidades previstas em lei e a comunicação aos Conselhos Profissionais competentes e ao Ministério Público, quando cabível.

§ 3º A Autodeclaração não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário e dos profissionais signatários.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ALVARÁ PROVISÓRIO POR AUTODECLARAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 13.775**

de 29 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica instituído o Alvará Provisório por Autodeclaração, com validade de 60 (sessenta) dias, aplicável a obras de edificação com área construída total de até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), que não exijam projeto de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§1º O Alvará Provisório por Autodeclaração autoriza o início ou a continuidade da obra durante sua vigência, condicionado à apresentação da Autodeclaração e ao protocolo das peças mínimas exigidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

§2º Dentro do prazo de validade, o interessado deverá concluir a aprovação do projeto na forma deste Decreto e obter o Alvará Definitivo de Execução de Obra.

§3º O descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias implicará a revogação automática do Alvará Provisório, o embargo imediato da obra e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades dos signatários da Autodeclaração.

§4º Constatado o descumprimento dos parâmetros verificados ou a falsidade das informações prestadas, o Alvará Provisório será imediatamente cassado, com embargo imediato da obra e demais medidas legais.

§5º Quando, em razão das características da edificação, vier a ser exigível o projeto combate a incêndio ou AVCB, o Alvará Definitivo ficará condicionado à apresentação da documentação respectiva, observadas as normas do Corpo de Bombeiros.

**CAPÍTULO V**  
**DA CADERNETA DE OBRAS**

Art. 5º A caderneta de obras passa a ser opcional para a aprovação de projetos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E SANÇÕES**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo implementará procedimentos de auditoria por amostragem e poderá, a qualquer tempo, proceder à fiscalização das obras e projetos aprovados pela via simplificada.

§ 1º Verificada irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive embargo, cassação de licenças e imposição de multas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º O processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, observada a legislação municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 13.775**

de 29 de dezembro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 3.689 de 25 de julho de 1985.

Botucatu, 29 de dezembro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de dezembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente